



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

10/8

# PROCESSO

## ADMINISTRATIVO

### Nº. 164/2023

**TERMO RESCISÃO CONTRATUAL** - CONTRATO Nº 153/2023.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA

**CONTRATADA:** MARIA LUZA AMÉRICA TRINDADE OLIVEIRA

**CPF:** 007.520.785-00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

02  
49

Solicitação nº 164/2023

Itaetê, 25 de julho de 2023.

Ao Sr VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ

Secretário Municipal De Finanças

Assunto: **TERMO RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 153/2023**

Prezado Senhor:

Solicitamos a rescisão contratual, para o contrato nº 153/2023, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA**, conforme Inciso II art. 138, da Lei 14.133/21 do referido contrato, descrito a seguir:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:  
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Diante do exposto, solicitamos de V. Exa., a verificação de legalidade e autorização para o procedimento cabível.

Atenciosamente,

IVANOILDA AZEVEDO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

03  
18

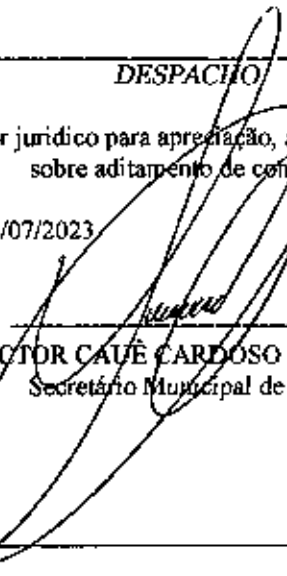
**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Face ao constante dos autos e considerando o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto n.º 022/2022, iniciar os trâmites legais para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA**, firmados entre este Município e **MARIA LUZA AMÉRICA TRINDADE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n.º **007.520.785-00**, conforme solicitação exarada no **Processo Administrativo n.º 164/2023**.

Solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de rescisão de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 138, Inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 25 de julho de 2023.

  
**VICTOR CAUE CARDOSO QUEIROZ**  
Secretário Municipal de Finanças

<p><i>DESPACHO</i></p> <p>Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre aditamento de contrato</p> <p>Itaetê, 25/07/2023</p> <p></p> <p><b>VICTOR CAUE CARDOSO QUEIROZ</b> Secretário Municipal de Finanças</p>
---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04  
98

Parecer nº. 164/2023                      Processo Administrativo nº. 164/2023  
Interessado: Prefeitura Municipal de Itaetê  
Assunto: Rescisão Contratual

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itaetê, após exame do Processo Licitatório na Modalidade Chamada Pública 001/2022, pactuado com **MARIA LUZA AMÉRICA TRINDADE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 007.520.785-00, tendo como o objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA) da rede municipal de Itaetê-BA., que solicita parecer jurídico sobre a legalidade de rescisão contratual amigável com a aludida instituição.

É o relatório.

A Consulente informa que a Administração tem interesse na rescisão do contrato administrativo nº 153/2023, cujo objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA) da rede municipal de Itaetê-BA, conforme termo de referência, solicitando manifestação desta Procuradoria sobre a possibilidade jurídica da extinção do ajuste em face.

A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei no 8.666/93, assim dispendo:

\*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

( . )

- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

( .. )

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados,

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de Insolvência civil

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do Inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo

Da simples análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pela Consulente, a primeira hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o distrato, vide expressa previsão legal, e diante da realidade fática que se faz amoldada a situação em exame.

Com efeito, o art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, prevê a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato.

Sinale-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, mas o interesse público não pode ser tísido.

Nessa verga, é insuficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna (v.g. os serviços já não são mais necessários) e não vai causar nenhum dano ao erário (v.g. não contratará serviços da mesma natureza de forma mais onerosa).

Tais circunstâncias, certificadoras da conveniência do distrato, devem estar expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

A doutrina especializada segue nesse sentido:

"O inc. II (do art. 78 da Lei nº 8.666/93) exige interpretação sistemática, informada pelos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

princípios jurídicos fundamentais, sob resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará "... desde que haja conveniência para a Administração". Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular". (grifo nosso)

Assim sendo, destaque-se que na rescisão amigável, qualquer eventual conflito deve restar esgotado com o distrato, compondo-se eventuais perdas e danos, prevalecendo o critério de conveniência para a Administração. Nesse sentido, mais uma vez a lição de Marçal Justem Filho:

"A alusão da lei a, conveniência" não significa arbítrio ou discricionariedade em promover a rescisão e compor as perdas e danos decorrentes . . . ) A expressão enfocada tem de indicar, portanto, as hipóteses em que exista disputa entre as partes acerca dos fatos e de seus efeitos. Quando, objetivamente, a concretização do inadimplemento não for pacífica, a Administração não pode acordar com a rescisão amigável" (grifo nosso)

Dessa forma, no distrato as partes devem dispor no instrumento rescisório os termos da pacificação de eventuais conflitos decorrentes da execução contratual.

Obviamente que havendo necessidade de composição de perdas e danos, deve a Administração ser criteriosa, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário.

Não sendo possível o distrato, impende cogitar a rescisão unilateral do ajuste.

Embora a posição de supremacia da Administração em relação aos seus contratados, não dispõe ela de poder ilimitado para rescindir unilateralmente os ajustes que celebrou, estando adstrita ao princípio da legalidade, posicionamento este inclusive seguido pelo eminente doutrinador Lucas Rocha Furtado, em que se assim se manifestou:

"A possibilidade de a Administração, de modo unilateral, extinguir o contrato administrativo é, indiscutivelmente, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei." (grifo nosso)

Pois estabelece o art. 58, inc. II, c/c art. 79, inc.I, ambos da Lei de Licitações, que o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela Administração, ou seja, independentemente da participação da contratada, nas situações arroladas nos incisos I a XII e XVII do artigo que lhe antecede.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao exame do art. 78, da Lei no 8.666/93, é de se indagar se o motivo apresentado pela Consulente enquadrasse, pelo menos em tese, na autorização de rescisão nos termos do citado comando normativo, em que a motivação funda-se no interesse público, vide realidade fática ora descrita.

Pode-se ainda destacar o posicionamento do mestre Hely Lopes Meirelles, quando o mesmo afirmava que a rescisão unilateral por interesse público é medida a ser adotada quando o ajuste torna-se inútil ou prejudicial à coletividade.

Nesse diapasão, se a continuidade da execução contratual não tem proveito ou é nociva, importa que a Administração formalize a extinção da avença, independentemente da vontade do contratado.

Todavia, o texto legal vai mais além e estabelece que as razões de interesse público sejam duplamente qualificadas, têm de ser de alta relevância e de amplo conhecimento.

A doutrina bem elaborada de Marçal Justem Filho joga luz significativa sobre o tema, merecendo transcrição:

"A Lei expressamente reconheceu a insuficiência da simples alegação do interesse público na rescisão.

Primeiramente, condicionou a rescisão à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento. A adjetivação não pode ser ignorada. A eventual dificuldade em definir, de antemão, o sentido de "alta relevância" não autoriza ignorar a exigência legal. A Administração está obrigada a demonstrar que a manutenção do contrato acarretara lesões sérias a interesses cuja relevância não é usual. A "alta" relevância indica uma importância superior aos casos ordinários (...). Há necessidade de extinguir-se o contrato porque sua manutenção será consequência de causas lesivas." (grifo nosso)

Nessa verga, é suficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato, motivo pelo qual há que ser destacado igualmente que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, e que não vai causar nenhum dano ao erário, fatos estes materializados na presente rescisão amigável ora noticiada.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato. Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nestes termos, e com fulcro na manifestação jurídica e fática acima aduzida, opina esta assessoria jurídica pela legalidade da rescisão amigável ora ventilada, porquanto coadunadas com os princípios e fundamentos dispostos na Lei no. 8.666/93 e seus consectários legais.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato. Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

Nestes termos, e com fulcro na manifestação jurídica e fática acima aduzida, opina esta assessoria jurídica pela legalidade da rescisão amigável ora ventilada, porquanto coadunadas com os princípios e fundamentos dispostos na Lei no. 8.666/93 e seus consectários legais.

Salvo o melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

Itaetê – Bahia, 25 de julho 2023.

MATEUS DE JESUS Assinado de forma  
BARBERINO05384 digital por MATEUS DE  
656992 JESUS  
BARBERINONONCA:3859  
2

**Mateus De Jesus Barberino**  
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

10  
8

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022, o **Processo Administrativo nº 164/2023** oriundo da Secretaria Municipal de Educação, contendo o seguinte:

- a) Justificativas da necessidade da rescisão contratual do objeto de INEXIGIBILIDADE,
- b) Parecer jurídico fundamentado;
- c) Autorização do Sr. Secretário de Finanças para a deflagração do processo administrativo de Rescisão Contratual.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria refenda, autuando este processo interno para fins de Termo de Rescisão Contratual

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faz o presente registro e autuação.

Itaetê, 25 de julho de 2023.

**SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**

Agente de Contratação

Decreto 022/2022

Nº 022/2022

DECRETO Nº 022/2022,  
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
- **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
- **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

**I. Membros Efetivos:**

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de nº 019.888.685-30  
- SUPLENTE.

**II. Comissão e Equipe de Apoio:**

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 060.235.165-05;  
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de nº 013.435.206-09;  
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de nº 035.255.535-10.

§ 1º - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 3º** - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaeté, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO 153/2023

CONTRATO N.º 153/2023 - CONTRATO  
DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Sr. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado o Fornecedor Individual de **MARIA LUZA AMÉRICA TRINDADE OLIVEIRA**, situado na Rua Aracajú, 383-A, Centro, Colônia, Itaetê – Bahia, CEP: 46.790-000, CPF sob n.º 007.520.785-00, doravante denominado(a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 056/2023** da **Chamada Pública nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA**, regida pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº 12.512/2011, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, em cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.704,10 (dois mil, setecentos e quatro reais e dez centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) Nas notas fiscais deverão constar a a descrição detalhada dos itens fornecidos e a identificação do Programa e nome do FNDE.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição em R\$	
			Unitário	Total
ABOBORA	KG	18	R\$ 5,00	R\$ 90,00
AIPIM	KG	17	R\$ 7,50	R\$ 127,50
ALFACE	MAÇO	9	R\$ 5,00	R\$ 45,00
ANDU	LITRO	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00
BANANA DA PRATA	DZ	26	R\$ 6,50	R\$ 169,00
BATATA DOCE	KG	22	R\$ 6,50	R\$ 143,00
BISCOITO DE GOMA	PCT	27	R\$ 4,00	R\$ 108,00
BROA DE MILHO	UND	70	R\$ 2,00	R\$ 140,00
CEBOLINHA	MAÇO	7	R\$ 5,00	R\$ 35,00
COENTRO	MAÇO	9	R\$ 5,00	R\$ 45,00
CORANTE DE URUCUM	KG	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
FEIJÃO DE CORDA	LITRO	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00
GOMA FRESCA	KG	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
LARANJA	UND	108	R\$ 1,20	R\$ 129,60



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

MAMÃO	KG	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
MANGA	KG	8	R\$ 6,50	R\$ 52,00
MASSA DE AIPIM	KG	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
MILHO VERDE	UND	58	R\$ 2,00	R\$ 116,00
PALMA CORTADA	PCT	9	R\$ 7,00	R\$ 63,00
PAMONHA	UND	13	R\$ 5,00	R\$ 65,00
PIMENTÃO	KG	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
POLPA DE FRUTA	KG	90	R\$ 9,50	R\$ 855,00
PUBA FRESCA	KG	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
SEQUILHO	PCT	40	R\$ 2,80	R\$ 112,00
TEMPERO COMPLETO	KG	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 2.704,10</b>	

**CLÁUSULA QUINTA:**

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

**Unidade Gestora:** 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2038 – GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

15520000 – TRANSFÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE (PNAE)

15500000 – SALARIO EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2. São obrigações do CONTRATADO:**

10.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

que antecede a data da entrega, os molvos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - b. 1. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não mantiver a proposta.

11.3. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b. Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

(trinta) dias;

c. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, nos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

termos previstos pela Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, Resolução nº 02/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17. 1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze meses) mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca de Andaraí (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaetê – Bahia, 19 de Abril de 2023.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
CNPJ: 13.922.620/0001-20  
Sr<sup>o</sup> VICTOR CAUÊ CARDOZO QUEIROZ  
CONTRATANTE

MARIA LUZA AMÉRICA TRINDADE OLIVEIRA  
CPF: 007.520.785-00  
CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

22  
8

**DISTRATO DO CONTRATO Nº 153/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - Ba - CEP - 46.790-000, neste ato representado através do Sr. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, e do outro lado, a Sra. **MARIA LUZA AMÉRICA TRINDADE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **007.520.785-00**, com endereço na Rua Aracajú, 383-A, Centro, Colônia, Itaetê - Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, vinculado ao **Contrato n.º 153/2023**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **19 de abril de 2023**, nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

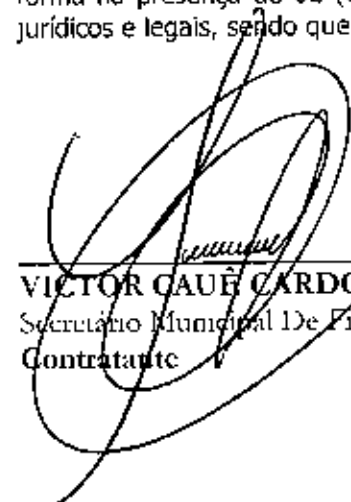
O **CONTRATANTE E A CONTRATADA**, de comum acordo e de forma amigável, conforme art. 138, Inciso II da Lei 14.133/21, resolvem desfazer o contrato nº 153/2023, assinado em **19 de abril de 2023**.

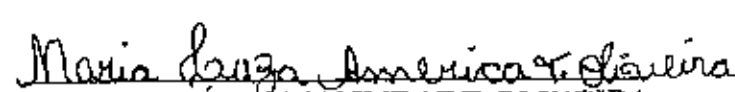
**CLÁUSULA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Andaraí - Bahia para soluções de dúvidas, bem como quaisquer questões que venham a ser suscitadas em decorrência deste Distrito, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

E por estarem distratados e ajustados às partes subscrevem este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais que também subscrevem, para a produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Itaetê - Bahia, 25 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**  
Secretário Municipal De Finanças  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA LUZA AMÉRICA TRINDADE OLIVEIRA**  
CPF: 007.520.785-00  
Contratado

Nº 264/2023

**AVISO EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA**  
**CNPJ nº 13.922.620/0001-20**  
**CRENCIAMENTO Nº 012/2023**  
**CONTRATO Nº 264/2023**

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 152/2023. Modalidade: CRENCIAMENTO nº 012/2023. Objeto: **CRENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** Vigência: até o dia 25/07/2024. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.007; 2.010; 2.014; 2.015; 2.016; 2.017; 2.013; 2.055; 2.011; 2.033 . Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 Fonte de recurso: 15000000; 15520000; 16000000; 15001001; 15400000. Contrato Nº 264/2023. Contratado: **EMERSON OLIVEIRA MACEDO-ME**, CNPJ sob o nº **42.766.700/0001-31**, Data: 25/07/2023. Valor global: **R\$ 74.055,42 (setenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ. Secretário de Finanças.

Nº 153/2023 - Rescisão

**AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA**  
**CNPJ nº 13.922.620/0001-20**  
**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 153-2023**

O Secretário de Finanças do município de Itaetê - Bahia comunica aos interessados a RESCISÃO do Contrato nº 153-2023 , com base no Art. 79 Inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA.** Contratada: **MARIA LUZA AMÉRICA TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CPF 007.520.785-00, Itaetê, em 25 de julho de 2023. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ. Secretário de Finanças.

